



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 425/78, DE 22 DE ABRIL DE 1.978

DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTA
DO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal
de Araguaína, neste Estado, autorizada a adquirir da /
firma BRASIF, com sede na cidade de Goiânia, à Av. San-
tos Dumont, nº 2.298, Bairro Negrão de Lima, uma (01)'
Pá-Carregadeira articulada CASE Modelo W-7E, equipada
com motor DIESEL Perkins, seis (06) cilindros, potên-
cia 104 HP, para utilização em serviços Municipais, pe-
lo preço de Cr\$ 540.904,00 (Quinhentos e quarenta mil
novecentos e quatro cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no
art. anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada
a contrair um financiamento de Cr\$ 432.723,20 (quatro-
centos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e tres
cruzeiros e vinte centavos), junto a Crefisul S/A. Cré-
dito Financiamento e Investimento, correspondente a 80%
(oitenta por cento) do preço mencionado no art. 1º em
12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas de /
Cr\$ 46.721,12 (Quarenta e seis mil, setecentos e vinte
e um cruzeiros e doze centavos), vencendo-se a primei-
ra delas, 30 (trinta) dias após a assinatura do contra-
to de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará
em alienação fiduciária à CREFISUL S/A, Crédito Finan-
ciamento e Investimento, empresa financiadora, em ga-
rantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decor-
rentes dessa operação e mencionadas no contrato princí-
pal o próprio equipamento a ser adquirido e dará tam-
bém como garantia subsidiária, a caução das parcelas



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

do Imposto Circulação de Mercadorias (ICM), pertencente ao Município, que represente valor indêntico ao crédito / conseguido ao que se refere o art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes, desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constarão todas as condições, assim como outorgará a favor da / CREFISUL S/A, uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irrevogável, até o final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para / que a credora receba, junto ao banco ou repartições públicas competentes os valores das contas referidas no art. 3º / até o limite de Cr\$ 560.653,44 (quinhentos e sessenta mil seiscentos e cinquenta e tres cruzeiros e quarenta e quatro centavos) com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os orçamentos Municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficiente para ocorrerem ao pagamento das prestações vencidas, que compreender amortização do principal e dos juros de empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época, antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificações tributária ou nas participações do município extinguido ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá igualmente pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, aos 22 dias do mês de Abril de 1.978

CESAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES
= PRESIDENTE =